

Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

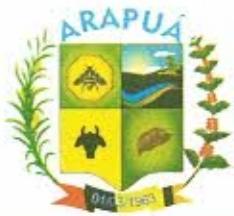
O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapuá, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor, is placed here.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2022/2025, e à sua revisão anual.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

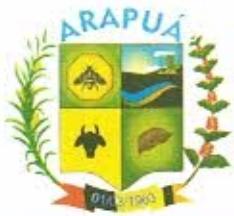
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária de 2022, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção,



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

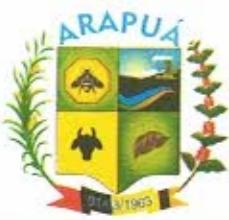
- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá:
I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2022, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado à reserva de contingência não utilizado até 31/10/2022, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

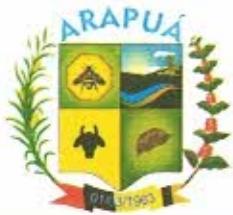
Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, conforme legislação em vigor.

Art. 13 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2022, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o seu gasto efetivo em 2021 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 16 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2022, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2021, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 29 de dezembro de 2009, especificados por grupo de natureza de despesa:

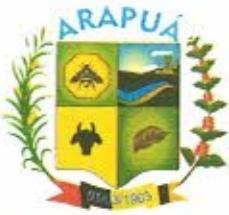
- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18 - A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único - Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município,



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

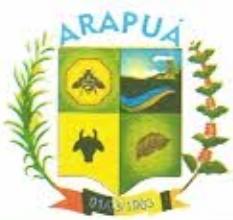
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador e/ou Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e tenham certificado de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2022 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único - As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 22 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2022, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e sua revisão anual.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Parágrafo único - Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária de 2022 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2021, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária de 2022 conterá na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar dos mecanismos de realocação de recursos para transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários, previstos para o exercício de 2022, em consonância com as normas ou jurisprudência em vigor.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

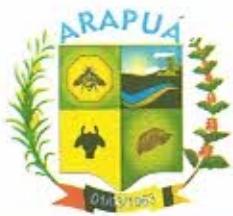
- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12(um doze avos) ao mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2022.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

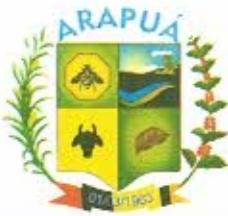
Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2022 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2022 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

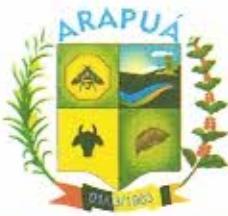
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2022, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2022 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão e/ou elaboração de Planos de Carreiras de Servidores Públicos Municipais.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções,



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 42 - A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 43 - Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas que são concernentes à atividade fim da administração pública, mantendo consonância com as normas que regem o assunto, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 45 - A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 46 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

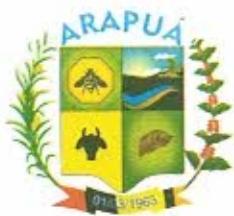
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2022, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2022 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 49 - Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 50 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2022, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, que poderão ser reabertos, na forma disposta no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 54 - Quando o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, em razão das incertezas quanto às projeções para 2022 causada pela pandemia do COVID-19, fica autorizado ao executivo municipal atualizar as metas fiscais fixadas, caso o cenário econômico na época o proporcione.

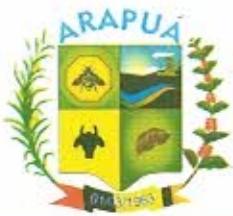
Art. 55 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo de Estrutura Organizacional;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 15 de abril de 2021.

João Batista Terto da Cunha
- Prefeito Municipal -

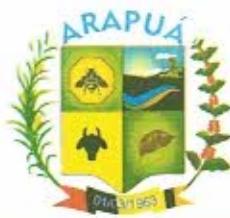


Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUÁ – 2022

PROGRAMAS / OBJETIVO / AÇÕES
PROGRAMA 01: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.
Elaboração Legislativa
Serviços de apoio às ações legislativas
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo
PROGRAMA 02: PLANEJAMENTO MUNICIPAL
OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município
Direção superior da política governamental
Representação do Município de Arapuá em eventos diversos
Publicidade Institucional e divulgação Oficial
Coordenação do planejamento municipal
Apoio a entidades representativas do Município
Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR
Contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CISPAR
Contribuição ao consórcio da Rede de Urgência e Emergência- CISREUNE
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios – CNM
Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM
Contribuição do PASEP
Melhoria da infraestrutura física municipal
Coordenação e execução das atividades administrativas
Manutenção da frota de veículos do Município
Gestão da política de pessoal com:
* Administração da gestão de recursos humanos
* Elaboração do plano de carreira do servidor público
* Recomposição das perdas salariais
* Revisão do plano de cargos e salários



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

* Realização de concurso público

* Capacitação dos servidores públicos

Modernização administrativa

Firmar e manter convênios

Implantação e apoio a órgãos e conselhos instalados no Município

Incentivo a criação de associações comunitárias

Contribuição ao INSS dos órgãos da política governamental

Informatização e interligação das secretarias e órgãos da administração

PROGRAMA 03: TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal

Manutenção do órgão de controle interno

Implantação da ouvidoria municipal e serviço de atendimento ao cidadão

Assistência jurídica interna e defesa jurídica do município

Promoção da política de proteção e defesa do consumidor

Contribuição ao INSS do órgão de controle interno

Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica

PROGRAMA 04: GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal

Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município

Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município

Controle e melhoria da arrecadação

Revisão/atualização da legislação tributária

Fiscalização tributária

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 05: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Promover as ações serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social

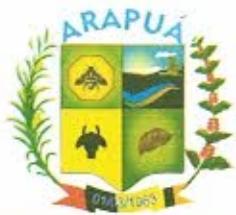
Manutenção das atividades de gestão da política de Assistência Social

Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais

Manutenção da vigilância socioassistencial

Manutenção dos órgãos da política de desenvolvimento social

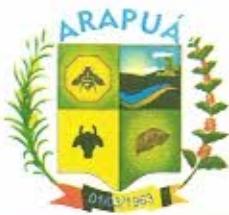
Manutenção e desenvolvimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Manutenção e desenvolvimento da proteção social básica e especial
Concessão de benefícios sociais e eventuais
Desenvolvimento do programa Bolsa Família
Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social
Promoção de políticas de atenção aos jovens
Promoção de políticas de atenção às mulheres
Promoção de políticas de atenção às minorias
Instituição, desenvolvimento e manutenção de programas de desenvolvimento social
Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 06: POLÍTICA HABITACIONAL
OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional
Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda
Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais
Atendimento de famílias em situação de risco e emergência
Implantar programa de regularização fundiária dos imóveis no Município - REURB
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
PROGRAMA 07: PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, esportivas, de turismo e de lazer buscando a inclusão social
Manutenção de parcerias com entidades setoriais, culturais, turísticas e esportivas
Reforma, manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município
Manutenção e melhoria das unidades culturais e turísticas do Município
Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte e do lazer
Implantação de projetos voltados para a promoção da cultura e turismo
Apoio a entidades voltadas para o esporte, à cultura, turismo e o lazer
Incentivar a realização de eventos esportivos, culturais, turísticos e de lazer
Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural
Promoção da política de conservação dos locais turísticos
Promoção da política de incentivo e crescimento do turismo
Promoção da política de investimentos para bens inventariados, tombados, registrados e educação patrimonial
Capacitação e estímulo à gastronomia e artesanato



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Promoção de ações de fomento à valorização e eventos geradores de fluxo turístico

Incentivo ao programa de regionalização de turismo e participação em Circuitos Turísticos

Manutenção e incentivo a grupos culturais, folclóricos ou tradicionais

Manutenção de conselhos voltados para o esporte, à cultura, turismo e o lazer

Elaborar o calendário cultural, turístico e esportivo do Município

Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município

Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal

Criação do museu e Casa de Cultura para guarda e promoção da história de Arapuá

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 08: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município

Direção da política educacional

Revisão do plano de carreira dos profissionais da educação

Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltados para a área de educação

Aquisição e manutenção dos equipamentos de atendimento às políticas de educação

Construção de cobertura da quadra da educação infantil

Promoção da educação infantil no Município

Promoção da educação básica no Município

Manutenção do transporte escolar de alunos

Reforma e ampliação de escolas

Desenvolvimento do programa escola acessível e sala de recursos

Promoção de capacitação dos servidores da educação

Oferta de alimentação nas escolas

Apoio a entidades de educação

Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas

Desenvolvimento de educação inclusiva

Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local

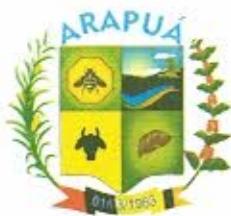
Apoio ao transporte de alunos do ensino superior

Adequação das escolas para acessibilidade

Informatização do sistema educacional

Implantação de sistema de videomonitoramento nas escolas

Implantação da biblioteca escolar



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Gestão do Fundo Municipal de Educação

Implantação de laboratório científico

Reforçar o apoio ao ensino médio

Manutenção do programa educação empreendedora e financeira

PROGRAMA 09: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE

OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município

Coordenação e manutenção da política de saúde no Município

Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade

Promover ações combate e apoio a dependência química

Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município

Reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde

Promoção de ações de vigilância sanitária

Promoção de ações de assistência farmacêutica

Implantação de legislação na área de saúde

Promoção das ações do plano anual de saúde

Contribuição ao INSS

Criação de um centro de zoonoses

Implementação de políticas públicas de controle humanitário de cães e gatos

PROGRAMA 10: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de interesse da comunidade no Município

Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura

Melhoria do sistema de drenagem urbana

Manutenção do abastecimento de água e coleta de esgoto

Terceirização do serviço de limpeza urbana e destinação final do lixo

Manutenção da iluminação pública

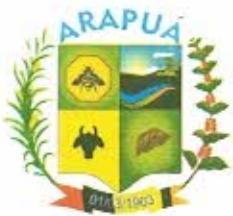
Melhorias na rede elétrica na zona rural e na zona urbana

Manutenção e ampliação de iluminação pública

Manutenção do cemitério municipal

Melhoria e manutenção de praças e jardins

Pavimentação, conservação e/ou recapeamento de vias urbanas



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais

Melhorias na sinalização visual do Município

Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município

Manutenção/construção de obras na zona rural e urbana

Implementação/revisão da legislação urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.

PROGRAMA 11: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente

Implementação de ações de preservação do meio ambiente

Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas

Construção e melhoria de praças e jardins

Promover conservação de áreas verdes

Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente

Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais

Implantação de legislação ambiental

PROGRAMA 12: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município

Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural

Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural

Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores

Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio

Melhorar a infraestrutura na zona rural

Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais

Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural

Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município

Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários

Estimular a criação e manter associações de desenvolvimento e criação de renda a produtores rurais

Contribuição ao INSS

PROGRAMA 13: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevisíveis

Reserva de contingência



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

ANEXO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO MUNICIPAL
	4	Administração
	6	Segurança Pública
	8	Assistência Social
	9	Previdência Social
	10	Saúde
	12	Educação
	13	Cultura
	15	Urbanismo
	16	Habitação
	17	Saneamento
	18	Gestão Ambiental
	20	Agricultura
	26	Transporte
	27	Desporto e Lazer
	99	Reserva de Contingência

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Bernardo Siqueira, the Mayor of Arapuá.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avans e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00	Limitação de empenho	40.000,00
Discrepância de Projeções:	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	890.000,00	SUBTOTAL	890.000,00
TOTAL	1.140.000,00	TOTAL	1.140.000,00

FONTE: Sistema Governa, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contábil, Data Levantamento 12/04/2021



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100 (b)	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / RCL) x 100
Receita Total	24.070.000,00	23.251.545,60	0,2800%	25.473.581,88	23.833.815,38	0,2800%	26.939.010,14	24.430.457,77	0,2800%
Receitas Primárias (I)	24.000.000,00	23.183.925,82	0,2800%	25.399.500,00	23.764.50,24	0,2800%	26.880.608,56	24.359.409,49	0,2800%
Receitas Primárias Correntes	22.000.000,00	21.251.932,00	0,2600%	23.282.875,00	21.784.127,05	0,2600%	24.640.557,66	22.329.458,70	0,2600%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000.000,00	965.996,91	0,9100%	1.058.312,50	990.187,59	0,9100%	1.120.025,35	1.014.975,40	0,9100%
Contribuições	340.000,00	328.438,95	0,0000%	359.826,25	336.663,78	0,0000%	380.808,62	345.091,64	0,0000%
Transferências Correntes	20.500.000,00	19.802.936,63	0,2400%	21.695.406,25	20.298.845,67	0,2400%	22.960.519,63	20.806.995,59	0,2400%
Demais Receitas Primárias Correntes	160.000,00	154.559,51	0,0000%	169.330,00	158.430,01	0,0000%	179.204,06	162.396,07	0,0000%
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.931.993,82	0,0200%	2.116.625,00	1.980.375,19	0,0200%	2.240.050,70	2.029.950,79	0,0200%
Despesa Total	24.787.169,01	23.944.328,63	0,2900%	26.232.570,80	24.543.947,23	0,2900%	27.762.257,59	25.158.666,64	0,2900%
Despesas Primárias (II)	24.707.169,01	23.867.048,88	0,2900%	26.147.095,80	24.464.732,22	0,2900%	27.672.655,56	25.077.168,61	0,2900%
Despesas Primárias Correntes	21.300.000,00	20.575.734,15	0,2500%	22.542.056,25	21.090.995,74	0,2500%	23.856.539,91	21.618.975,91	0,2500%
Pessoal e Encargos Sociais	11.700.000,00	11.302.163,83	0,1400%	12.382.256,25	11.585.194,84	0,1400%	13.104.296,57	11.875.212,12	0,1400%
Outras Despesas Correntes	9.600.000,00	9.273.730,32	0,1100%	10.159.800,00	9.505.800,90	0,1100%	10.752.243,34	9.743.763,79	0,1100%
Despesas Primárias de Capital	2.200.000,00	2.125.193,20	0,0300%	2.328.287,50	2.178.412,71	0,0300%	2.464.055,76	2.232.945,86	0,0300%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.207.169,01	1.166.121,53	0,0100%	1.277.562,05	1.195.323,77	0,0100%	1.352.059,89	1.225.246,84	0,0100%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-707.169,01	-683.123,06	-0,0100%	-3.729,-80	-707.299,98	-0,0100%	-3.729,-80	-792.047,20	-0,0100%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	70.000,00	67.619,78	0,0000%	74.081,88	69.315,14	0,0000%	78.401,78	71.048,28	0,0000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	80.000,00	77.279,75	0,0000%	84.665,00	79.125,01	0,0000%	89.602,03	81.198,03	0,0000%
Resultado Nominal -(VI) = (III + IV - V)	-717.169,01	-692.783,03	-0,0100%	-3.785,-80	-758.988,92	-0,0100%	-3.785,-80	-803.247,45	-0,0100%
Dívida Pública Consolidada	3.900.000,00	3.767.387,94	0,0500%	4.127.418,75	3.861.731,61	0,0500%	4.368.098,86	3.958.404,04	0,0500%
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	1.931.993,82	0,0200%	2.116.625,00	1.980.375,19	0,0200%	2.240.050,70	2.029.950,79	0,0200%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%

ESPECIFICAÇÕES	2022			2023			2024		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)									
(Inflação média (% anual) projetada com base em indicador oficial de inflação - IPCA % a.a. acumulado)									
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares									
RECEITA CORRENTE (RCL) - valores expressos em milhares									
Ajustou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório abaliso. Adotou o PIB nacional, para o cálculo do percentual devariação não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais									
Em relação ao PIB nacional, 2020 foi de 7,4 milhões. Para 2021, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(4,81), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2021 (3,17), obtive o valor expresso em milhares de 8.001.803.000,00									
Em relação ao PIB nacional, para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se o índice inflacionário previsto para 2021, alcançando o valor de 17.529.273,00, e assim sucessivamente									
Na ação da RCL foi utilizado o valor apurado em 2020(X16.540.940,00) incrementado na inflação e do PIB previstos para 2021, alcançando o valor de 21.212.462,00									

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Indice apurado para cálculo das metas constantes

EXERCÍCIO	
2022	Indizes
2023	1.0352
2024	1.0688



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2021		2022		2023		2024	
	Há 4 Últimos Rel. de Mercado/Mercado	Há 4 Últimos Rel. de mercado*	Há 4 Últimos Rel. de Mercado/Mercado	Há 4 Últimos Rel. de mercado*	Há 4 Últimos Rel. de Mercado/Mercado	Há 4 Últimos Rel. de mercado*	Há 4 Últimos Rel. de Mercado/Mercado	Há 4 Últimos Rel. de mercado*
IPCA (%)	4,81	4,81	(1)	124	3,50	3,51	120	3,25
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,10	4,06	▼	38	3,49	3,50	37	3,25
PIB (% de crescimento)	3,26	3,18	▼	73	2,48	2,34	67	2,10
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,15	5,13	▲	110	5,13	5,26	103	5,00
Mota Teta Selic - Fim de período (M.a.a.)	4,08	5,00	5,06	(2)	116	5,50	6,00	112
ICPM (%)	8,98	12,20	12,63	▲	78	4,00	4,10	77
Preços Administrados (%)	3,17	2,04	▼	(1)	35	3,87	4,00	34
Produção Industrial (% de crescimento)	4,37	5,24	5,29	▲	13	2,30	2,50	25
Cota Corrente (US\$ bilhões)	-12,50	-12,80	-11,81	▲	(1)	-15,70	-19,70	-20,40
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	▼	(4)	58,00	58,50	58,00
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	52,50	53,00	55,00	▼	(2)	16	61,90	64,40
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,44	64,80	64,60	▼	(1)	65,50	66,20	66,20
Resultado Primário (% do PIB)	-2,80	-3,10	-3,05	▲	(1)	-2,10	-2,10	-2,15
Resultado Nominal (% do PIB)	-2,80	-2,50	-2,50	▼	(1)	-6,60	-6,80	-6,80

*comparação das indicações desde o focus daquele período ou, salvo este parâmetro, o número de setores em que vem ocorrendo o maior componente → termo de restos, na arroba mais recente

FONTE: BANCO CENTRAL
LINK: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/R20210401.pdf>

obs.:

Na apuração da previsão dos valores constantes no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média dos valores iniciais dos restos a pagar em 2013, 2019 e 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO	VALOR
2018	949.541,68
2019	928.122,22
2020	1.743.843,13
TOTAL	3.621.507,03
MÉDIA	1.207.169,01

Bruno

Índices	2020		2021	
	PIB	IPCA	PIB	IPCA
2024	2,40	4,81	2,60	4,81

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.000.000,00	0,0027	1,2062	17.075.925,00	0,0023	1,0299	-2.924.075,00	-14,62%
Receitas Primárias (I)	19.800.000,00	0,0027	1,1941	17.037.371,37	0,0023	1,0275	-2.762.628,63	-13,95%
Despesa Total	20.000.000,00	0,0027	1,2062	17.403.960,16	0,0024	1,0496	-2.596.039,84	-12,98%
Despesas Primárias (II)	19.600.000,00	0,0026	1,1821	17.986.058,53	0,0024	1,0847	-1.613.941,47	-8,23%
Resultado Primário (III) = (I-II)	200.000,00	0,0000	0,0121	-948.687,16	-0,0001	-0,0572	-1.148.687,16	-574,34%
Resultado Nominal	-100.000,00	0,0000	-0,0060	-918.846,01	-0,0001	-0,0554	-818.846,01	818,85%
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,0005	0,2412	3.954.552,88	0,0005	0,2385	-45.447,12	-1,14%
Dívida Consolidada Líquida	2.600.000,00	0,0004	0,1568	2.021.346,02	0,0003	0,1219	-578.653,98	-22,26%

FONTE: SISTEMA INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL; EM 08/04/2021

A DESPESA SE APRESENTA MAIOR EM RELAÇÃO A RECEITA EM FUNÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO E SUPERAVIT FINANCEIRO

A DESPESA PRIMÁRIA SE APRESENTA COM VALOR ACIMA DA DESPESA TOTAL EM VIRTUDE DA COMPUTAÇÃO DOS VALORES PAGOS DOS RESTOS A PAGAR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

RCL 2020

16.580.840,00

PIB NACIONAL 2020 (milhares)
7.400.000,00,00

Bruno

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022		
Receita Total	19.012.155,25	20.000.000,00	5,20%	20.000.000,00	0,00%	24.070.000,00	20,35%	25.473.581,88
Receitas Primárias (I)	18.914.155,25	19.800.000,00	4,68%	19.800.000,00	0,00%	24.000.000,00	21,21%	25.399.500,00
Despesa Total	19.012.155,25	20.000.000,00	5,20%	20.000.000,00	0,00%	24.787.169,01	23,94%	26.232.570,80
Despesas Primárias (II)	18.803.155,25	19.600.000,00	4,24%	19.600.000,00	0,00%	24.707.169,01	26,06%	26.147.905,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	111.000,00	200.000,00	80,18%	200.000,00	0,00%	-707.169,01	-453,58%	-748.405,80
Resultado Nominal	-102.908,77	-100.000,00	-2,83%	-100.000,00	0,00%	-717.169,01	617,17%	-758.988,92
Divida Pública Consolidada	4.183.178,61	4.000.000,00	-4,38%	4.000.000,00	0,00%	3.900.000,00	-2,50%	4.127.418,75
Divida Consolidada Líquida	2.509.969,90	2.600.000,00	3,59%	2.600.000,00	0,00%	2.000.000,00	-23,08%	2.116.625,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022		
Receita Total	18.263.357,59	19.230.769,23	5,30%	19.230.769,23	0,00%	23.251.545,60	20,91%	23.833.815,38
Receitas Primárias (I)	18.169.217,34	19.038.461,54	4,78%	19.038.461,54	0,00%	23.183.925,82	21,77%	23.764.502,24
Despesa Total	18.263.357,59	19.230.769,23	5,30%	19.230.769,23	0,00%	23.944.328,63	24,51%	24.543.947,23
Despesas Primárias (II)	18.062.589,10	18.846.153,85	4,34%	18.846.153,85	0,00%	23.867.048,88	26,64%	24.464.732,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	106.628,24	192.307,69	80,35%	192.307,69	0,00%	-683.123,06	-455,22%	-700.229,98
Resultado Nominal	-98.855,68	-96.153,85	-2,73%	-96.153,85	0,00%	-692.783,03	620,49%	-710.131,85
Divida Pública Consolidada	4.018.423,26	3.846.153,85	-4,29%	3.846.153,85	0,00%	3.767.387,94	-2,05%	3.861.731,61
Divida Consolidada Líquida	2.411.114,22	2.500.000,00	3,69%	2.500.000,00	0,00%	1.931.993,82	-22,72%	1.980.375,19

FONTE: SISTEMAS INTERNOS DO MUNICÍPIO

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	10.566.166,52	100,00%		11.051.768,85	100,00%	11.645.745,65	100,00%
TOTAL	10.566.166,52	100,00%		11.051.768,85	100,00%	11.645.745,65	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SISTEMAS INTERNOS DO MUNICÍPIO

Bruno

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	11.139,29	104.475,95	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.920,00	104.475,95	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	219,29		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	113.503,13	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	113.503,13	0,00	0,00
Inversões Financeiras	113.503,13	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	2.112,11	104.475,95	0,00

FONTE: SISTEMAS INTERNOS DO MUNICÍPIO

Nota :



MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019
VALOR	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019
VALOR	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2022	2023	2024
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	31.125,00	32.939,98	34.860,79
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	12.450,00	13.175,99	13.944,32
Multas e Juros sobre ou Remissão		Contribuintes em geral	12.450,00	13.175,99	13.944,32
TOTAL			56.025,00	59.291,96	62.749,42

FONTE: Sistemas Municipais e Setor de Finanças

NOTA:

1. Para 2023 e 2024, os valores foram atualizados utilizando os mesmos índices de inflação e crescimento do PIB.

Bruno

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.096.231,05
(-) Transferências Constitucionais	219.246,21
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	876.984,84
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	876.984,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	299.240,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS	299.240,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	577.744,84

FONTE: SISTEMAS DE CONTROLES MUNICIPAIS

Nota: Na política remuneratória foi considerado um possível aumento de 3,52% para 2022, nos gastos com pessoal, correspondente a previsão da inflação para o período.

Quanto ao aumento da receita, foi levado em consideração os índices da inflação e do PIB atinente ao período, proporcionando o impacto positivo sobre as transferências e sobre os tributos municipais.

Valor previsto para 2021	Valor atualizado pelos índices
IMPOSTOS: 782.425,00	828.867,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES => 17.697.000,00	18.746.788,87
TOTAL => 18.479.425,00	19.575.656,05
Aumento permanente da receita	1.096.231,05

GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2021	VALOR ATUALIZADO
8.501.141,00	8.800.381,16
Valor previsto para atualização em 2022	299.240,00

NOTA:

No total de gastos com pessoal previsto para 2021, estão computados os inativos e pensionistas, bem como as indenizações.